



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 762/2023

“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais para a Gestão 2025/2028 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, representada pelo Presidente Osmar Lúcio de Souza propõe e o Povo do Município de Alto Caparaó, por seus representantes na Câmara Municipal de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, APROVAM, e eu, **José Jacomel Junior**, Prefeito de Alto Caparaó, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os Subsídios dos Secretários Municipais de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura de 2025 a 2028 serão os seguintes:

I – Secretários Municipais.....R\$ 6.900,00

Art. 2º Os subsídios poderão ser atualizados anualmente a partir de 1º de janeiro de 2026, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que vier a ser substituído pelo Governo Federal, mediante Lei, desde que observando os limites constitucionais e Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os subsídios dos agentes políticos somente poderão ser atualizados se for aplicado os mesmos índices para os servidores municipais.

Art. 3º Os secretários do município terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário, nos respectivos valores, a serem pagos no mês de dezembro de cada ano.

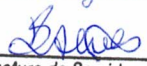
Art. 4º Os Secretários Municipais gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, percebendo o seu subsídio mensal acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Alto Caparaó (MG), 12 de dezembro de 2023


José Jacomel Júnior
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei Municipal 762/23</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou fé
Alto Caparaó - MG, <u>12</u> de <u>dezembro</u> de <u>2023</u>
 Assinatura do Servidor